JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.959.01-41

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. CET. Serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs: 72.004.251.01-18, 72.004.820.01-61 e 72.002.943.03-00.

Transitado em julgado em: 21.12.2010.

Referência Especial: 72.004.431.01-08, 72.004.432.01-62, 72.005.406.04-30, 72.001.586.00-49, 72.008.584.99-66, 72.003.004.05-37, 72.003.076.05-48, 72.008.226.94-11, 72.004.820.01-61, 72.005.039.01-69, 72.007.845.99-02, 72.000.565.00-33.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 4.251.01-18, 4.820.01-61 e 2.943.03-00 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação analisada, relevando a falha detectada relativamente à representação processual da empresa Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. e, quanto ao mérito, em julgá-la parcialmente procedente, em face do que consta dos autos e das razões enunciadas.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios, acompanhados de cópia do relatório, voto e do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e o Conselheiro Substituto Rui Corrêa.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de novembro de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO englobados**: v. TC 72.002.943.03-00.